**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

***Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial para a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG – CESAMA.***

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 A Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora – CESAMA, utilizará da terceirização, pela qual algumas de suas atividades são repassadas a prestadora de serviços e para com os quais estabelecerá uma relação de parceria, a fim de manter seu foco nas tarefas ligadas à gestão do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, visando à universalização da prestação de serviços, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira em longo prazo, em cumprimento à política de gestão e às regras regulatórias do setor, ditadas pelo Poder Executivo Municipal, titular do Serviço de Saneamento, de acordo com sua Política de Gestão dos Serviços Terceirizados.

2.2 Este registro de preços refere-se aos serviços de mão de obra especializada, na qual se faz necessária a utilização de ferramentas e equipamentos específicos bem como apoio externo de tornearia mecânica, fresa, solda, serralheria e demais serviços que não fazem parte da atividade fim da CESAMA, nas Elevatórias de água e esgoto, Reservatórios, Estações de Tratamento (ETAs e ETEs), Barragens e unidades de captação, poços profundos, peças e tubulações ao longo de redes e adutoras.

2.3 Trata-se de Serviço Comum de Engenharia, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração, mediante especificações usuais do mercado, enquadrando-se no art. 3º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/19 e art. 3º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.892/20.

2.4 Pela natureza do objeto (manutenção) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, portanto, a CESAMA adotará o sistema de registro de preços conforme previsão do artigo **2º do decreto Municipal 7962/03 item II letra d e o artigo 73 item III do RILC.**

2.5 Os valores totais expressos no Item 5 deste Termo de Referência são estimativas e representam previsões para as contratações durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme arquivo ANEXO 01 – ORÇAMENTO que integra este Termo.

2.6 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serviços de manutenção em elevatórias de água e esgoto, reservatórios, estações de tratamento (ETAs e ETEs), barragens e unidades de captação, poços profundos, peças e tubulações ao longo de redes e adutoras mesmo que fora dos limites da sede do município de Juiz de Fora/MG, com fornecimento de material.

Os serviços serão prestados em toda a área de atuação da CESAMA na cidade de Juiz de Fora/MG e seus distritos. Esses serviços são listados e descritos no ANEXO 02 – REGULAMENTAÇÃO.

Todo o escopo de fornecimento de serviços com materiais e insumos se encontra neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

O Mapa de Risco encontra-se no arquivo Anexo 03 que integra este Edital.

São anexos do Termo de Referência:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo** | **Título** |
| **01** | ORÇAMENTO |
| **02** | REGULAMENTAÇÃO |
| **03** | MAPA DE RISCO |
| **04** | CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO |
| **05** | ESTRUTURA DA BASE OPERACIONAL |
| **06** | ESTRUTURA OPERACIONAL EXIGIDA |
| **07** | FORNECIMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS |
| **08** | SEGURANÇA DO TRABALHO |

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Os valores para a CONTRATAÇÃO foram apurados através de elaboração de composições de custos unitários, com preços públicos Sinapi e base de mão de obra Trabalha Brasil, conforme informações constantes no processo licitatório. Os valores máximos aceitáveis encontram-se na planilha de orçamento, constante no arquivo ANEXO 01 – ORÇAMENTO, que integra este Termo.

O valor global estimado para os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços é de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

A previsão de despesas de cada gerência da CESAMA encontra-se a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Centro de Custos** | **Gerência** | **Valor Estimado** |
| 4.03.000 | Gerência de Obras | R$ 460.000,00 |
| 3.04.000 | Gerência de Manutenção | R$ 250.000,00 |
| 4.01.000 | Gerência Técnica | R$ 60.000,00 |
| 3.02.000 | Gerência de Operação | R$ 970.000,00 |
| 3.01.000 | Gerência de Automação e Telecomunicações | R$ 2.360.000,00 |

OBS.: Independentemente do valor total da planilha de orçamento (ANEXO 01 – ORÇAMENTO) estar acima do valor aqui mencionado, as contratações terão como base o valor de R$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) conforme provisionamento orçamentário da CESAMA, ficando a gestão dos serviços a cargo de cada gerência de acordo com os centros de custo informados.

**6. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**6.1 Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contratodesignado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no períodocorrespondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período  
supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente aoperíodo considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordemde faturamento.

6.1.4 Os trabalhos referentes às atividades de planejamento, programação, controle, gerenciamento e administração dos serviços, serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA, obedecendo aos respectivos prazos de atendimento/execução e seus custosestão incluídos nos preços unitários dos serviços e bases operacionais.

**6.2 Pagamentos**

6.2.1A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

6.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [deme@cesama.com.br](mailto:deme@cesama.com.br)

6.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do contrato.

6.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
3. Após o cumprimento do disposto no **item 6.2.8**.

6.2.8 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá:

a)Elaborar Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

b)Apresentar cópia do contra cheque assinado pelo empregado ou comprovante do depósito de pagamento, e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c)Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a RE (Relação de Empregados) constantes no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;

d)Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS), relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;

e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.2.9 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2.10Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

6.2.11Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.12O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

6.2.13Será utilizado o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

6.2.13.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

6.2.13.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.2.14Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.15 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

6.2.16Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.17 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

6.2.18A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 6.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido noTermo de Referência e seus anexos atendendo todas as **NORMAS TÉCNICAS**.

7.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

7.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.8 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

7.9 Executar o objeto do presente no Termo de Referência nas condições e prazosestabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

* 1. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA ([smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br)), no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável à Contratada;
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação aplicável à Contratada;
4. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
6. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

7.11 Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 7.10**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe detrabalho.

7.12 Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA,observandosempreasversõesatualizadas.

7.13 Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços

7.14 A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.

7.15. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

7.15.1. A contratada deverá observar as orientações conforme detalhado no **anexo 08** (SEGURANÇA DO TRABALHO).

7.16. Apresentar-se à CESAMA imediatamente após as formalidades de registro da Ata RP para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os seguintes documentos:

a) Indicação formal do encarregado e/ou do engenheiro responsável pelos serviços;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

7.17. Mobilizar-se para a composição das equipes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após cumprimento das formalidades de assinatura da Ata de Registro de Preços, no que diz respeito a, recursos humanos, veículos, materiais hidráulicos, equipamentos operacionais e de telecomunicação, ferramental, uniformes, EPI’s e EPC’s e sinalização.

7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

7.18.1. Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à CESAMA, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.18.2. Reparar todos os danos e prejuízos que sua atividade possa ter causado à vida e ao ambiente, caso fique comprovada sua culpabilidade.

7.18.3. Ressarcir financeiramente a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros, reclamados na justiça ou não, se comprovada sua culpabilidade.

7.18.4. Recuperar e/ou indenizar danos causados durante a execução dos serviços de sua responsabilidade, nos patrimônios da CESAMA, por exemplo, redes e ligações de água/esgoto, bem como a demais concessionárias de serviços (CEMIG, GASMIG, Operadoras de telefonia, Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador de Trânsito, etc.).

7.19. Executar os serviços descritos na especificação e em planilha, atentando para as normas técnicas e conduta profissional e em especial atenção às Normas Regulamentadoras do MTE e Normas Relativas ao meio ambiente.

7.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

7.20.1. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidentes de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

7.20.2. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

7.21. Receber as OES’s dos serviços definidos pela CESAMA, em meio magnético pelo sistema on-line, ou em meio físico. Nas bases operacionais (Anexo 05) a CONTRATADA deverá instalar equipamentos informatizados, para conexão e interface com o sistema informatizado da CESAMA.

7.22. Devolver à CESAMA as OES’s dos serviços executados, conforme cronograma definido pela CESAMA e no endereço por ela indicado, quando da não possibilidade de preenchimento eletrônico. As OES’s não preenchidas ou com preenchimento incorreto serão interpretadas como serviços não executados.

7.23. Adotar e implementar a utilização da Ordem de Execução de Serviço (OS) em meio eletrônico, conforme orientação da CESAMA. O custo de aquisição dos equipamentos deverá ser incluso no custo da base operacional.

7.24. Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

7.25. Solicitar os materiais previstos de serem fornecidos pela área gestora da contratação, conforme procedimentos estabelecidos e retirá-los no almoxarifado da CESAMA. (Rua Santa Terezinha, 505, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG).

7.26. Manter a guarda e o controle de utilização dos materiais fornecidos pela CESAMA, necessários à execução dos serviços.

7.27. Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78. A CONTRATADA deverá atender também a outras normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho (Anexo 08) e demais assuntos como sinalização em vias públicas, posturas etc.

7.28. Fornecer a seus empregados, número suficientes de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) e de Sinalização, conforme legislação vigente.

7.28.1. Para as equipes operacionais, motoristas, encarregados de equipes, supervisores, operadores de máquinas em geral e outros equipamentos, o uniforme deve atender aos padrões adotados pela CESAMA;

7.28.2.Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela CONTRATADA desde que aprovado pela fiscalização. Os uniformes deverão possuir, nas costas, em destaque, o logotipo da CONTRATADA e logo abaixo os dizeres “A SERVIÇO DA CESAMA”. Na parte da frente, em dizeres reduzidos, a Logomarca da CONTRATADA e a expressão “A SERVIÇO DA CESAMA”;

7.28.3.Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeita conservação;

7.28.4. Os uniformes e EPI's utilizados em atividades com contaminação de agentes biológicos (esgoto) deverão ser higienizados periodicamente, conforme Lei Estadual – 16.194 de 23/06/2006 de MG e NR 06;

7.28.5.Recolher o uniforme usado pelo empregado quando o mesmo se desligar da empresa ou quando o uniforme for reposto por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser inutilizado;

7.29. No cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços, inclusive as definidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais relativos a interdições e sinalização das vias públicas para execuções dos serviços, todas as placas de sinalização deverão conter a expressão “A SERVIÇO DA CESAMA” com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais ao dispositivo de sinalização.

7.30. Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes às mesmas, de acordo com legislação pertinente.

7.31 A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição da contratação deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução dos mesmos bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor (PROCON, OUVIDORIA, etc.).

7.31.1 O Responsável Técnico pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da CESAMA/Escritório para repassar informações referentes ao andamento dos serviços, sempre que necessário e/ou conforme solicitação da fiscalização.

7.31.2 A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à CESAMA, contendo dados relativos à número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.

7.31.3 A CESAMA poderá determinar a antecipação dos prazos de execução de serviços em que a demora na execução possa causar danos ou situação de risco à população ou aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

7.31.4 Em situações excepcionais, face a sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado e/ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes;

7.31.5 Atender aos sábados, domingos e feriados os serviços constantes do escopo do objeto da contratação, de acordo com as definições da CESAMA. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de recomposição devidamente equipada para execução dos serviços durante expediente ou fora dos horários normais. Nesses casos, haverá presença de Engenheiro ou Encarregado somente em casos de emergência ou gravidade que exigirem o deslocamento de um desses profissionais, a fim de acompanhar e apoiar as atividades de rotina.

7.31.6 Para o atendimento aos requisitos dos serviços durante os fins de semana e feriados, será admitida a adoção de escala de trabalho da equipe com a utilização de folgas e/ou revezamentos durante os dias úteis da semana, de modo a se evitar a extrapolação da jornada de trabalho máxima.

7.32 A CONTRATADA deverá implantar, num prazo máximo de 10 dias após assinatura da Ata de Registro de Preços, e manter sistema de comunicação seguro e ágil com suas equipes de campo e com a central de controle da CESAMA de forma ininterrupta.

7.33 Mobilizar e estruturar as equipes de campo com veículos, sistema de comunicação, equipamentos e ferramentas. No caso de veículos e equipamentos, estes deverão possuir inscrição de “A SERVIÇO DA CESAMA” com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais aos mesmos.

7.34 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e observar as restrições técnicas impostas pela CESAMA.

7.35 A CONTRATADA deverá possuir sede e/ou filial na cidade de Juiz de Fora com acessibilidade para veículos de transporte de carga de até sete toneladas.

7.36 A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas dependências na cidade de Juiz de Fora todas as estruturas e equipamentos citados no Anexo 05 para a plena execução dos serviços contratados.

7.37 A critério da CESAMA, a CONTRATADA deverá dispor de software de gerenciamento de manutenção (Engeman), licenciado no nome da CESAMA, o qual irá comunicar-se via rede (VPN) com a licença já adquirida pela CESAMA. Deverá ainda disponibilizar um colaborador para treinamento e capacitação de forma que possa atualizar os dados continuamente.

7.38 Informar a CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção e e-mail.

7.39 Todos os veículos da CONTRATADA deverão ter capacidade para transporte de peças até 400 kg e com tempo de uso máximo de 05 anos, contados da data de aquisição do veículo 0 km. Nas cores branco ou prata. Os veículos da CONTRATADA deverão estar identificados com sua logomarca e com a expressão “a serviço da CESAMA”.

7.40 Recolher materiais, peças e/ou equipamentos substituídos devolvendo os mesmos na unidade indicada pela CESAMA.

**8. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

8.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

8.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

8.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundosuas especificações e prazos.

8.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

8.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

8.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitaspor escrito devidamente assinadas e protocoladas.

8.10. Verificar o atendimento a todos os quesitos descritos nesse Termo de Referência. Somente as equipes que atenderem a todas as exigências mencionadas estarão aptas a iniciar os serviços.

8.11. Efetuar novas vistorias, a qualquer tempo, reservando-lhe o direito de suspender as equipes que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.12. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA, sendo que será de seu exclusivo critério, utilizar para fiscalização e controle dos serviços executados, a metodologia do Controle Estatístico de Fiscalização ou outra forma específica de fiscalização.

8.13. Fiscalizar os recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.

8.14. Fiscalizar a CONTRATADA sobre o cumprimento, fornecimento e utilização pelos empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) e de sinalização nos locais de trabalho.

8.15. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para utilização da OS em meio eletrônico, conforme tecnologia fornecida pela CESAMA.

8.16. Fornecer tubos, conexões e peças especiais necessários à execução dos serviços, estando esses em bom estado de conservação e armazenado em depósito da CESAMA.

8.17. Fornecer à CONTRATADA os cadastros de redes de distribuição de água e coletoras de esgotos sanitários, atualizando-os periodicamente.

8.18. Fornecer à CONTRATADA as normas e procedimentos vigentes na versão atualizada, pertinentes ao objeto do contratado.

8.19. Arquivar em meio eletrônico o histórico dos serviços e dados operacionais.

8.20. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

8.21. Fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços.

8.22. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação e/ou habilitação inadequados.

8.23. Elaborar mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, a medição dos serviços realizados no mês anterior.

**9.DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**10. JULGAMENTO**

10.1 O critério de julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, que irá incidir linearmente sobre os preços unitários estimados pela CESAMA constantes na planilha de orçamento (anexo 01), desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11. PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

**12. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

12.1. A proposta deverá apresentar o percentual de desconto ofertado.

12.2. Para habilitação os seguintes documentos / comprovações também deverão ser exigidos:

a) Atestado Técnico, comprovando experiência em manutenção em válvulas de até 1200 mm de diâmetro e conjuntos motobombas até a potência de 600 CV;

b) Profissional habilitado na área de mecânica como responsável técnico devidamente registrado no órgão competenteou “declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional”.

c) Atestado de Visita Técnica fornecido pela CESAMA, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação ou Declaração da empresa de que conhece as condições dos locais para a execução do objeto.

c.1) A visita técnica deverá ser agendada com prazo de até 48 horas antes da licitação com o Gerente de Automação e Telecomunicações, Engº Sérgio Queiroz de Almeida, através do telefone (32) 3692-9402.

c.2) Faz-se necessária a visita técnica para que o proponente possa conhecer as instalações, características dos equipamentos, disposição geográfica e outras características que somente podem ser identificadas presencialmente.

d) Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação.

**13 EXIGENCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

13.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, sendo considerados aceitos na forma da lei, se apresentados através de:

a) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

b) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil.

c) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

13.3. Demonstração, na forma da Lei, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor provisionado pela CESAMA para a contratação, ou seja, R$ 410.000,00(quatrocentos e dez mil reais), comprovado através do respectivo registro na Junta Comercial do Estado - Sede da empresa.

13.4. Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

a) Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

b) Grau de endividamento menor ou igual (0,6), calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT

Sendo GE=Grau de endividamento, PC=Passivo Circulante, PNC=Passivo Não Circulante; e AT=Ativo Total.

13.5. Em cumprimento ao estabelecido no art. 58, inciso III da Lei n. 13.303/16, a habilitação deverá ser apreciada a partir do parâmetro de capacidade econômica e financeira das licitantes, dentre outros. A exigência de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE) se mostra pertinente para o específico objeto a ser contratado, pois está em conformidade com a orientação vigente da Gerência Financeira e Contábil da CESAMA, e com parâmetros adotados no setor de serviços públicos.

13.6. Tais índices guardam relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto deste certame e foram fixados em patamar mínimo para resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais.

**14. MAPA DE RISCO**

14.1. O artigo 101 do RILC define como obrigatória a matriz de risco apenas para contratações integrada e semi-integrada, sendo facultativa para os demais regimes. Considerando a natureza do objeto deste certame, bem como o regime de contratação por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, ficam reduzidas as surpresas na contratação, e consequentemente os riscos oriundos da mesma, sendo o mapeamento de riscos apresentado no **Anexo 03** deste Termo de Referência suficiente e pertinente a pretensa contratação.

**15. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

15.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

15.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

15.3 O prazo de vigência contratual é de 12 **(doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

15.4 O prazo de execução dos serviços será definido de acordo com cadaOrdem de Execução de Serviço emitida, conforme definido no Item 15.18.c) deste TR

15.5 O regime de execução do Contrato será **empreitada por preço unitário**.

15.6 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

15.7 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o IPCA acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

15.8 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

15.9 Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

15.10 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

15.11 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

15.12 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

15.13 A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, **no prazo de até 15(quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA.

15.14 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

15.15 O prazo previsto **item 15.14**poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

15.16 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

15.17 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 15.16**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

15.18. Acordo de Nível de Serviço – (ANS*)*:

Pela natureza do serviço a ser prestado (manutenção mecânica industrial), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte ANS:

1. O ANS vigorará em escala 10 (horas) x 5 (dias), sendo exigível de 07:30 às 17:30, de segunda à sexta.
2. Entende-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (ANS), para efeitos da presente contratação, o funcionamento dos serviços especificados no “ANEXO 02 – REGULAMENTAÇÃO” de forma ininterrupta.
3. A CONTRATADA receberá as solicitações da CESAMA via abertura e registro de Ordem de Execução de Serviços no software ENGEMAN, e/ou via meio eletrônico para que o preposto da CONTRATADA o registre;
4. Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da CONTRATADA, esta última deverá deslocar uma equipe até a unidade operacional no prazo de 90 (noventa) minutos ininterruptos e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar sobre serviço que será prestado;
5. Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da CONTRATADA, esta última deverá executar as intervenções corretivas necessárias dentro de 4 (quatro) horas ininterruptas para normalizar o funcionamento.
6. Em caso de necessidade de fornecimento de peças pela CESAMA para que se normalize o funcionamento, o prazo referido na alínea anterior será suspenso até que a peça seja disponibilizada, retomando-se então a contagem de onde foi retido.
7. Uma OES aberta só será concluída após o funcionamento ser restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação por 24 (vinte quatro) horas seguidas. Critério adotado para observância da qualidade do serviço-hora prestado visando a garantia do mesmo. A CESAMA irá analisar os serviços em caráter de retrabalho podendo responsabilizar a eventual contratada impedindo o faturamento ou a cobrança de novos serviços consequentes do retrabalho.
8. Entende-se como Total de Horas de Parada (THP) o somatório das horas em que o funcionamento da unidade operacional ficou comprometido, parcial ou totalmente.
9. O somatório de THP levará em consideração o mês em que houve a(s) parada(s) de funcionamento, contabilizadas dentro da escala adotada e a partir dos prazos de tolerância previstos nas alíneas “c” e “d”, incidindo na Nota Fiscal do mês corrente exclusivamente sobre o valor da medição mensal.
10. O desconto devido ao THP obedecerá a proporção de 0,5% para cada uma hora de atraso, conforme a fórmula abaixo:

*D = THP × 0.5%*

*D = é o valor do desconto em percentual*

*THP = é o total de horas de atraso de solução.*

1. Se o THP for superior a 24 horas ininterruptas no período de um mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços e de seu(s) respectivo(s) contrato(s), independentemente da concessão de aviso prévio
2. Ocorrendo a rescisão da Ata de Registro de Preços e de seu(s) respectivo(s) contrato(s) por inadimplemento, nos termos da alínea “k”, a contratada ficará responsável pelo pagamento de perdas e danos causados à CESAMA, conforme descrito neste termo de referência;
3. Se os serviços forem suspensos em razão de alguma hipótese abaixo, a CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do ANS:

* Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
* As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência;
* Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas da presente contratação;
* Falha de energia elétrica causada pela concessionária;
* Quando a eventual contratada for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;

1. A comunicação de descumprimento do ANS deverá ser formalizada pela CESAMA junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência desse descumprimento, sem a qual o desconto deixará de ser exigível.

15.19 A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação para serviços específicos até o limite de 30% (trinta por cento) do Contrato. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

15.20 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos respecitivos Contratos.

15.21. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 15.19, a CONTRATADA deverá comprovar perante CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto da contratação.

15.22. A relação que se estabelece na assinatura da Ata de Registro de Preços e dos respecitivos Contratos é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

**16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

16.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

16.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

16.6 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a  
continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o  
**item 16.5** será de 90 (noventa) dias.

16.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

17.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 80, do RILC.

17.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

17.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

assinado no original assinado no original

|  |  |
| --- | --- |
| **Marcelo Mello do Amaral**  **Diretor de Desenvolvimento e Expansão** | **Márcio Augusto Pessoa Azevedo**  **Diretor Técnico Operacional** |